



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 2007, Sexta-feira, 26 de Março de 2021 - **Página {pagina**

Edição Extra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 2007, Sexta-feira, 26 de Março de 2021 - Página {pagina

Edição Extra

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Alessandre Vieira

Chefe de Gabinete do Prefeito: Cleusemar Maria Wosniak

Controladora-Geral: Fabiane de Oliveira Silva

Secretário Munic. de Administração: Anizio Pereira Filho

Secretária Munic. de Assistência Social: Dirlene Basílio Novais

Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Carolina de Lima Ferreira Souza

Secretário Munic. de Esportes: Erlei Pires Dias

Secretário Munic. de Governo: Frederico Felini

Secretário Munic. de Obras e Urbanismo: Joaquim Francisco Herrera do Nascimento

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Anizio Pereira Filho

Secretário Munic. de Saúde: Thiago Olegário Caminha

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Edilson Carlos Pereira Araujo

Diretor-Presidente Munic. de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.000/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Prêmio de Incentivo ao Cumprimento de Metas do Ensino Fundamental e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o "Prêmio de Incentivo ao Cumprimento de Metas do Ensino Fundamental", com o objetivo de garantir a melhoria da qualidade de ensino, por meio do desenvolvimento de sistema de fixação de metas e avaliação de seu cumprimento, destinado aos servidores com vínculo direto com a Rede Pública Municipal de Ensino, que alcançarem ou superarem as metas definidas pelo Ministério da Educação, por intermédio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica / IDEB, e pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação da Rede Municipal de Maracaju / IDE - Maracaju.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, os servidores terão por finalidade a prática da gestão de resultados, pautado nas seguintes diretrizes:

- I - melhoria da qualidade do ensino;
- II - eficiência na gestão escolar;
- III - redução da evasão escolar;
- IV - integração da escola com a comunidade.

Art. 3º A qualidade do Ensino Fundamental e a eficiência na gestão de resultados serão aferidas, objetivamente, com base nas metas definidas pelo Ministério da Educação, por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica/IDEB e pela Secretaria Municipal de Educação, assim como do Índice de Desenvolvimento da Educação da Rede Municipal de Maracaju/IDE-Maracaju, observados os critérios fixados em regulamento próprio.

Art. 4º O combate à evasão escolar dar-se-á mediante o acompanhamento individual das razões da não frequência do educando e sua superação.

Art. 5º A integração da escola com a comunidade dar-se-á mediante o incentivo do envolvimento das famílias dos educandos nas atividades escolares, a fim de transformar a escola num espaço comunitário.

Art. 6º A premiação de que trata este capítulo visa ao incentivo e ao reconhecimento dos servidores com vínculo direto à Rede Pública Municipal de Ensino, no nível de ensino fundamental.

Art. 7º O Prêmio de Incentivo a ser concedido aos servidores consiste em:

- I - pagamento do 14º (décimo quarto) salário quando atingidas as metas;
- II - pagamento do 15º (décimo quinto) salário quando superadas as metas.

Art. 8º Com a finalidade de avaliar os servidores das escolas beneficiadas, para fins de concessão do Prêmio de Incentivo, fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação, com a composição a ser definida em Decreto pelo Executivo.

Parágrafo único. A função de membro da Comissão não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

Art. 9º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei decorrerão dos programas, projetos e atividades integrantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.001/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do Município de Maracaju, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional, de vagas preferenciais nos estabelecimentos públicos e privados, vias e em todos os locais que mantenham estacionamentos para uso público, a reserva de vagas para veículos que transportem, ou sejam conduzidos por mulheres gestantes e por pessoas acompanhadas de criança de até dois anos de idade.

Parágrafo único. As vagas mencionadas no caput deverão ser reservadas em local próximo dos acessos às edificações e resultarão no equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada de acordo com as normas vigentes.



Art. 2º O direito ao uso das vagas será exercido mediante a utilização de cartão ou adesivo de identificação fornecido pela autoridade de trânsito local, e que deverá ser deixado pelo condutor em local visível dentro do veículo.

§ 1º O cartão de identificação terá 24 (vinte e quatro) meses de validade, contados do início da gestação, não podendo ultrapassar a data em que a criança completar 02 (dois) anos de idade.

§ 2º O período de validade deverá constar de forma visível na parte frontal do cartão ou adesivo, indicando o início e o fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e ano da concessão e do vencimento.

§ 3º A obtenção do adesivo ou cartão de identificação se dará exclusivamente por meio da apresentação de laudo médico atestando o período gestacional junto à autoridade de trânsito.

Art. 3º O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no inciso XVII, do artigo 181, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.002/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira nos componentes curriculares das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maracaju, e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maracaju deverão incluir em seus componentes curriculares, na etapa do Ensino Fundamental, em caráter complementar, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema "Educação Financeira".

Art. 2º O tema Educação Financeira contemplará e desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação, formação e orientações para desenvolvimento de competências financeiras do cidadão.

Art. 3º São objetivos do tema Educação Financeiros:

§ 1º Transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre atitudes adequadas no planejamento e uso de recursos financeiros pessoais e familiares;

§ 2º Desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;

§ 3º Oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;

§ 4º Despertar o interesse e a consciência do aluno sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a autoavaliação;

§ 5º Permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custo e despesas;

§ 6º Desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;

§ 7º Preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento socialmente responsável da economia e dos índices de qualidade de vida.

Art. 4º O conteúdo programático de informação e orientação sobre tema Educação Financeira e ser ministrado será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O tema Educação Financeira poderá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretações de textos com informações atinentes à temática.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor no ano subsequente à data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.003/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para desafetação e alienação por doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju/MS à beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por doação à famílias beneficiárias de Programas



de Interesse Social ou ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, para o fim de promover a construção de moradias no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, os imóveis pertencentes ao Município de Maracaju assim identificados:

1. Lote 05, da Quadra 01, do Loteamento Ilha Bela II;
2. Lote 06, da Quadra 01, do Loteamento Ilha Bela II;
3. Lote 07, da Quadra 01, do Loteamento Ilha Bela II;
4. Lote 08, da Quadra 01, do Loteamento Ilha Bela II;
5. Lote 09, da Quadra 01, do Loteamento Ilha Bela II;
6. Lote 10, da Quadra 01, do Loteamento Ilha Bela II;
7. Lote 11, da Quadra 01, do Loteamento Ilha Bela II;
8. Lote 12, da Quadra 01, do Loteamento Ilha Bela II;
9. Lote 02, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
10. Lote 03, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
11. Lote 04, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
12. Lote 05, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
13. Lote 06, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
14. Lote 07, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
15. Lote 08, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
16. Lote 09, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
17. Lote 10, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
18. Lote 11, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
19. Lote 12, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
20. Lote 13, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
21. Lote 14, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
22. Lote 15, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
23. Lote 16, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
24. Lote 17, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
25. Lote 18, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
26. Lote 19, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
27. Lote 01, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
28. Lote 02, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
29. Lote 03, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
30. Lote 04, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
31. Lote 05, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
32. Lote 06, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
33. Lote 07, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
34. Lote 08, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
35. Lote 09, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
36. Lote 10, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
37. Lote 11, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
38. Lote 12, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
39. Lote 01, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
40. Lote 02, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
41. Lote 03, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
42. Lote 04, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
43. Lote 05, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
44. Lote 06, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
45. Lote 07, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
46. Lote 08, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;

47. Lote 09, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
48. Lote 10, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
49. Lote 11, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
50. Lote 12, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
51. Lote 13, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
52. Lote 14, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
53. Lote 15, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
54. Lote 16, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
55. Lote 02, da Quadra 02, do Loteamento Ilha Bela II;
56. Lote 03, da Quadra 02, do Loteamento Ilha Bela II;
57. Lote 04, da Quadra 02, do Loteamento Ilha Bela II;
58. Lote 05, da Quadra 02, do Loteamento Ilha Bela II;
59. Lote 06, da Quadra 02, do Loteamento Ilha Bela II;
60. Lote 07, da Quadra 02, do Loteamento Ilha Bela II;
61. Lote 08, da Quadra 02, do Loteamento Ilha Bela II;
62. Lote 09, da Quadra 02, do Loteamento Ilha Bela II; e
63. Lote 10, da Quadra 02, do Loteamento Ilha Bela II.

Art. 2º O lotes mencionados no Art. 1º desta Lei serão doados às famílias selecionadas no âmbito de Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado e/ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas, e no caso do Programa Minha Casa Minha Vida, constarão nos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I - não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extra judicial;
- IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - não são passíveis de execução por credores da Caixa Econômica Federal, ainda que sejam credores privilegiados;
- VI - não podem ser constituídos sobre os referidos imóveis quaisquer ônus reais.

Art. 3º O beneficiário da doação de que trata esta Lei terá o encargo de utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades habitacionais, ficando a doação automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno do Município de Maracaju, se:

- I - o donatário fizer uso dos imóveis para fins distintos do determinado por esta Lei;
- II - a construção das unidades habitacionais não se iniciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da efetiva doação na forma desta Lei.

Art. 4º A construção das unidades habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:



- I** - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do Habite-se;
- II** - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;
- III** - Taxas referentes à expedição de Alvará de Construção e Habite-se.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social, condicionando-se, ainda, no caso de doação ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, para o fim de promover a construção de moradias no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a Empresa vencedora do chamamento público para a construção das moradias.

Art. 6º Somente poderão ser beneficiadas pelo Programa Habitacional de Interesse Social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do programa instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, com contrapartidas complementares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 144/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 349/2019, de 28 de novembro de 2019 e dá outras providências".

CONSIDERANDO o pedido de substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Ofício CMAS nº 012/2021, de 26 de março de 2021, do Secretário Executivo dos Conselhos;

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o membro suplente do Conselho Municipal de Assistência Social, representante governamental indicado pelo Prefeito, Luciana Henrichsen Schmitt por Adriana Magrini da Silva, alterando o art. 1º do Decreto nº 349/2019, de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio compreendido entre 28/11/2019 a 28/11/2021 os seguintes membros:

I - Representantes governamentais indicados pelo Prefeito Municipal:

Representação	Conselheiros Titulares	Conselheiros Suplentes
Secretaria de Saúde	Doris Eliziane Canci	Adriana Magrini da Silva
Secretaria de Educação	Martha Machado Krolow	Marcelli Cristaldo Louveira
Secretaria de Esportes	Renato Pleutin Loureiro	Eduardo Batista Camargo
Secretaria de Administração e Fazenda	Felipe André Leite de Oliveira	Vanessa Soares Rezende de Andrade
Secretaria de Assistência Social	Diana Freitas Nascimento Pinto	Ilma Aquino Rosa

II - Representantes não-governamentais, sociedade civil e usuários:

Representação	Conselheiros Titulares	Conselheiros Suplentes
Usuários da Assistência Social	Sirlene Avalos Torres	Noelia Karina Avalos
	Eliandra Lenir Serafini	Paula Ramires Mendieta
Entidade de atendimento: Fundação Anália Franco	Antônio de Jesus Cândido	Sebastião Gonçalves de Oliveira
Entidade de atendimento: APAE	Bianca Ester de Souza Ienerich	Elis Marina Barbosa
Trabalhadores da área de Assistência Social	Franciele Pinto Dias Carneiro	Cristiane Teuschel

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju - MS, aos vinte e seis dias do mês



de março do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 145/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre exclusão de crédito tributário e cancelamento de CDA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a sentença exarada nos autos de Ação Anulatória nº 0801830-96.2012.8.12.0014, em trâmite pelo Juízo da Comarca de Maracaju/MS;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado ao Departamento Tributário o cancelamento dos lançamentos referentes ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do exercício de 2012 e Multa do exercício de 2012, em nome do contribuinte TONON BIOENERGIA S.A. (cadastro 18313), bem como o cancelamento das Certidões de Dívida Ativa nº 9134 e 9135/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 2007, Sexta-feira, 26 de Março de 2021 - Página {pagina

Edição Extra

Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Fundação Municipal de Cultura	3454-2569
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-7880
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320